ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta osdevidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

LEI 14.133/2021, art. 18:

> *§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a serresolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 eart. 7°, inciso I da RESOLUÇÃO Nº09/2023).

A Câmara Municipal de Nova Andradina necessita manter serviço contínuo, estável e adequado de acesso à internet para assegurar o regular funcionamento de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais. A conectividade é indispensável ao acesso aos sistemas corporativos, Portal da Transparência, serviços eletrônicos, comunicações institucionais, atividades dos servidores e vereadores, transmissões e demais rotinas que dependem de acesso à rede.

A contratação vigente não será renovada, em razão de fatos supervenientes e por interesse da Administração, registrando-se ainda que a empresa atualmente contratada se encontra em fase de desfazimento. Assim, torna-se necessário instaurar novo procedimento de contratação com antecedência suficiente para evitar descontinuidade do serviço.

Diferentemente da contratação anterior, a nova demanda ficará restrita exclusivamente à sede da Câmara Municipal de Nova Andradina, não contemplando o ponto de internet anteriormente destinado ao Gabinete da Câmara no Distrito de Nova Casa Verde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando aausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

CMDIC202604721

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

SIGA

A presente demanda **consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Item 08 – Serviços de Internet.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da RESOLUÇÃO Nº09/2023).

A solução deverá manter, no mínimo, o padrão técnico já utilizado na sede e necessário ao funcionamento institucional, evitando exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competição.

a) prestação continuada de serviço de acesso à internet por fibra óptica, destinado exclusivamente à sede da Câmara Municipal;
b) 02 (dois) links de internet, com velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link;
c) IP fixo, conforme necessidade da infraestrutura de rede da Câmara;
d) serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
e) instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica durante toda a vigência contratual;
f) configuração e manutenção dos roteadores de borda (Mikrotik) utilizados pela Câmara, quando necessária à adequada operação da solução;
g) mecanismo de contingência/failover entre os links, de forma a reduzir o risco de indisponibilidade;
h) atendimento às normas e autorizações aplicáveis da ANATEL;
i) ausência de restrições indevidas de portas TCP/UDP, filtros, proxy ou DNS que prejudiquem a operação dos serviços da Câmara;
j) observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber à execução contratual.

Por se tratar de serviço comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da RESOLUÇÃO Nº09/2023).

A estimativa foi definida a partir do histórico de consumo e da solução atualmente utilizada na sede. O processo anterior contemplou 02 (dois) links de 500 Mbps para a sede e um serviço distinto para Nova Casa Verde. A presente contratação manterá somente a parcela correspondente à sede.

Memória de cálculo: 01 solução mensal para a sede x 12 meses = 12 mensalidades, compreendendo os 02 (dois) links que integram a solução.

CMDIC202604721

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

SIGA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da RESOLUÇÃO Nº09/2023)

Foram consideradas, em nível preliminar, as alternativas usuais disponíveis para atendimento da necessidade de conectividade institucional, especialmente: contratação de link único de internet; contratação de dois links de internet com redundância; e manutenção da arquitetura já utilizada na sede, composta por dois links de fibra óptica com gerenciamento de contingência.

A contratação anterior demonstra a disponibilidade da solução no mercado e experiência administrativa prévia com o modelo de 02 (dois) links de fibra óptica. Considerando a criticidade da conectividade para os serviços legislativos e administrativos, a solução com dois links apresenta maior resiliência e reduz o risco de interrupção integral do acesso.

Para a nova contratação, recomenda-se a manutenção dessa arquitetura exclusivamente para a sede, com atualização das condições de execução, níveis de serviço e demais requisitos no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

Para fins de estimativa preliminar do ETP, adota-se como referência o valor efetivamente contratado para o item destinado à sede no Contrato nº 33/2023, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2023.

O valor mensal de referência é de R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais). Considerando 12 (doze) meses de prestação, o valor estimado preliminar da nova contratação é de R$ 4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Memória de cálculo: R$ 397,00 x 12 meses = R$ 4.764,00.

Esse valor é utilizado no ETP como referência histórica e preliminar para análise da viabilidade. Na elaboração do Termo de Referência e da pesquisa de preços, a Administração deverá reavaliar e atualizar a estimativa com base nos parâmetros aplicáveis, de modo a confirmar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1°

CMDIC202604721

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

SIGA

do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento continuado de internet via fibra óptica à sede da Câmara Municipal, composta por 02 (dois) links de, no mínimo, 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, com IP fixo, instalação e ativação quando necessárias, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e configuração/manutenção dos roteadores de borda.

A solução deverá permitir operação contínua e mecanismo de contingência entre os links, reduzindo os impactos decorrentes de falhas de conectividade. O detalhamento de níveis de serviço, prazos de atendimento, formas de abertura de chamados e critérios de medição deverá constar do Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

Não se recomenda o parcelamento da solução em itens distintos. Embora os dois links sejam tecnicamente individualizáveis, a necessidade administrativa está estruturada como solução integrada de conectividade da sede, incluindo gerenciamento, suporte, configuração dos roteadores de borda e mecanismo de failover.

A contratação em item único favorece a responsabilização pela disponibilidade e pelo suporte, reduz custos de gestão contratual e evita conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos. A decisão deverá ser reavaliada caso o levantamento de preços demonstre vantagem econômica ou técnica relevante na contratação separada dos links.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

A contratação pretendida busca alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade do acesso à internet para as atividades legislativas e administrativas;
- reduzir o risco de indisponibilidade mediante utilização de dois links e mecanismo de contingência;
- manter desempenho compatível com os sistemas, transmissões, serviços eletrônicos e atividades institucionais;
- assegurar suporte técnico e manutenção com responsabilização contratual definida;
- obter contratação economicamente adequada, com comparação do valor histórico com os preços atuais de mercado;

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

CMDIC202604721

SIGA

- racionalizar a gestão contratual ao restringir a nova contratação à necessidade efetiva da sede.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

Antes da celebração do novo contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar transição sem interrupção entre a contratação vigente e a nova solução.

a) confirmar os pontos físicos, equipamentos e configurações de rede existentes na sede;
b) verificar a compatibilidade e as configurações dos roteadores Mikrotik e do mecanismo de failover;
c) definir servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
d) realizar pesquisa de preços atualizada e consolidar o valor estimado no Termo de Referência;
e) confirmar a dotação orçamentária e o registro no PCA;

planejar a ativação dos novos links antes do encerramento da prestação atual, evitando descontinuidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023).

A solução possui relação operacional com a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara, especialmente equipamentos de rede, roteadores de borda, firewall, sistemas internos, transmissões e serviços eletrônicos. Não foi identificada, nos documentos analisados, contratação interdependente que impeça ou condicione a presente contratação.

A contratação anterior de internet constitui referência correlata relevante para dimensionamento da solução, avaliação de requisitos e estimativa preliminar de preço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XIIdo § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XIIda RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

A prestação de serviço de internet possui impacto ambiental direto reduzido, por

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

CMDIC202604721

SIGA

se tratar predominantemente de serviço de telecomunicações. Como medidas de sustentabilidade, recomenda-se priorizar infraestrutura já existente, evitar substituição desnecessária de equipamentos, exigir destinação ambientalmente adequada de cabos, fontes, equipamentos e componentes eventualmente substituídos e privilegiar atendimento remoto quando suficiente, reduzindo deslocamentos.

Eventuais equipamentos instalados pela contratada deverão observar requisitos de eficiência energética e, ao término da utilização, ser retirados ou destinados conforme a legislação ambiental aplicável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da RESOLUÇÃO Nº 09/2023)

Com base na necessidade identificada, no histórico da contratação anterior, na disponibilidade da solução no mercado e na estimativa econômica preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da contratação de serviço continuado de internet para atendimento exclusivo da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina.

A solução recomendada é composta por 02 (dois) links de fibra óptica de, no mínimo, 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload, com IP fixo, suporte, manutenção e gerenciamento dos roteadores de borda, pelo período inicial estimado de 12 (doze) meses.

O valor preliminar estimado é de R$ 4.764,00 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), tomando-se como referência o preço do serviço da sede constante do Contrato nº 33/2023. O valor definitivo deverá ser validado por pesquisa de preços e posteriormente utilizado na elaboração do Termo de Referência.

Diante do exposto, considera-se a contratação adequada e razoável para atendimento da necessidade administrativa, devendo o processo prosseguir para o setor responsável pela pesquisa de preços.

Nova Andradina/MS, 17 de setembro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo
Assinado Digitalmente

CMDIC202604721

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

SIGA

Ciente e para acompanhamento do procedimento, assina o presente Estudo Técnico Preliminar:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação
Assinado Digitalmente

CMDIC202604721

Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 17/09/2026 10:39:01 - Documento Nº: 756084-9998 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=756084-9998

SIGA